

CONTRATO DE ADESÃO À TAG DE PASSAGEM

A **GREENPASS TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS S.A.** (“Greenpass”) desenvolveu e presta um serviço de processamento de pagamentos automáticos em praças de pedágios, estacionamentos e outras modalidades, quando disponíveis.

Nesse sentido, as instituições financeiras integrantes do Sistema Cooperativo Sicredi, sendo o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com sede, foro e administração na av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar da Torre C, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre, RS, e a **COOPERATIVA** com a qual **VOCÊ** mantém vínculo associativo, resolvem instituir os seguintes termos e condições para prestação de serviço Tag de Passagem, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

I - OBJETO

1.1 - Neste Contrato de Adesão a Tag de Passagem (“Contrato de Adesão”) estão descritos os termos e condições aplicáveis à contratação do serviço.

II - DEFINIÇÕES

2.1 – Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural:

ADESÃO – Consiste em o Usuário contratar o Serviço Tag de Passagem do Sicredi, na forma descrita na Cláusula 3.1., e aderir aos termos e condições aqui estabelecidos;

ATIVACÃO – Procedimento de responsabilidade do Usuário, no qual realiza a ativação da Etiqueta Eletrônica, de acordo com as instruções fornecidas no momento da Adesão;

AUTOATENDIMENTO – Canais de atendimento eletrônicos do Sicredi, onde o **USUÁRIO** pode solicitar serviços ou consultar informações, sendo o atendimento realizado de forma automática por sistemas computadorizados.

BANCO - **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, instituição que detém contrato de parceria comercial formalizado com a **Greenpass**, pelo qual se estabelece a comercialização da Tag de Passagem aos associados das Cooperativas Singulares integrantes do Sistema Sicredi;

BLOQUEIO DA ETIQUETA ELETRÔNICA – Procedimento que bloqueia a Etiqueta Eletrônica e impossibilita o uso do Serviço Tag de Passagem na Rede Conveniada, nos casos descritos neste Contrato de Adesão;

CANCELAMENTO – Processo de cancelamento do Serviço Tag de Passagem que pode ser solicitado pelo **USUÁRIO** ou pelo próprio **SICREDI**;

CATEGORIA DO VEÍCULO – Classificação aplicada pelas Concessionárias de acordo com o tipo de veículo (automóvel, caminhonete, ônibus, caminhão, etc.), número de eixos e rodagem (simples ou dupla), que define o valor da tarifa de pedágio aplicada ao Veículo;

CANAIS DE ATENDIMENTO – Canais de atendimento disponibilizados pelo **SICREDI** ao **USUÁRIO**,



que pode ser pela agência, telefone, chat, site, internet banking ou pelo próprio Aplicativo, conforme disponibilidade;

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA OU CONCESSIONÁRIA – empresa responsável pela administração de determinada(s) rodovia(s) em que exista cobrança de pedágio, e que faz parte da Rede Conveniada da **Greenpass**;

COOPERATIVA - cooperativa de crédito filiada/conveniada ao SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - **SICREDI**, com a qual o **USUÁRIO** mantém vínculo associativo, designada pelo Banco para comercializar o Serviço Tag de Passagem;

DADOS PARA ADEÇÃO – Dados do **USUÁRIO** e de seu Veículo, incluindo placa e Categoria do Veículo, necessários para o cadastro do **USUÁRIO** como usuário dos Serviços Tag de Passagem e para a Ativação da Etiqueta Eletrônica;

DESBLOQUEIO DA ETIQUETA ELETRÔNICA – Ato de desbloquear a Etiqueta Eletrônica e tornar o Serviço Tag de Passagem ativo novamente, caso tenha ocorrido o Bloqueio da Etiqueta Eletrônica, sempre respeitando o prazo de 4 horas necessário para que o serviço esteja liberado novamente nas concessionárias de rodovias;

ETIQUETA ELETRÔNICA – Adesivo eletrônico fornecido por terceiro contratado do **BANCO**, do tipo padrão “Artefato”, que utiliza a frequência 915MHz de comunicação e que tem por finalidade identificar o Veículo do **USUÁRIO** nas Transações realizadas junto à Rede Conveniada;

EXTRATO – Documento contendo o lançamento das Transações realizadas com o Serviço Tag de Passagem, que pode ser acessado pelo **USUÁRIO** de forma eletrônica, através dos Canais de Atendimento;

GREENPASS – Empresa responsável pela prestação dos serviços Taggy de pagamento automático na Rede Conveniada;

MEIO DE PAGAMENTO – São os meios de pagamento vinculados ao Serviço Tag de Passagem que o **SICREDI** venha a disponibilizar ao **USUÁRIO** para o pagamento das Transações;

REDE CONVENIADA – Locais onde o **USUÁRIO** poderá realizar Transações, utilizando o Sistema Taggy, incluindo pedágios, estacionamentos, dentro outras modalidades, quando disponíveis. A lista completa e atualizada de locais se encontra disponível no site da Taggy <https://taggy.com.br/>

SALDO MÍNIMO – Valor mínimo mantido em conta e/ou limite de crédito disponível necessário para a realização e pagamento de Transações;

SERVIÇO TAG DE PASSAGEM – Serviço de pagamento automático para aquisição de produtos na Rede Conveniada, que faz a identificação eletrônica do Veículo, por meio da Etiqueta Eletrônica, e realiza o respectivo débito do Meio de Pagamento cadastrado do **USUÁRIO**;

SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras, o Banco, a Confederação Sicredi Ltda. e as Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considera todas, uma ou qualquer das empresas participantes;

TAGGY – Marca de propriedade da **Greenpass**, que identifica o serviço de pagamento automático na Rede Conveniada;

TARIFAS – Tarifa por utilização diária limitada a um valor fixo mensal de acordo com a contratação do produto ou tarifa de 2º via de emissão da tag.

TRANSAÇÃO – Utilização do Serviço Tag de Passagem para pagamento automático na Rede Conveniada, seja em pedágios, estacionamentos ou qualquer outra modalidade disponível;

USUÁRIO ou VOCÊ – Associado da Cooperativa (PF) e titular de conta corrente junto à Cooperativa, que contratou o Serviço Tag para uso em veículo de passeio; e

VEÍCULO ou AUTOMÓVEL – Veículo automotor de propriedade ou de uso do **USUÁRIO**, devidamente cadastrado pelo **USUÁRIO** no momento da Adesão e vinculado a uma Etiqueta Eletrônica instalada em seu para-brisa e devidamente ativa. Para uso do Serviço Tag, admite-se como veículo exclusivamente aqueles que se enquadram na categoria de passeio.

III - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TAG DE PASSAGEM

3.1. Para contratar o Serviço Tag de Passagem é necessário que **VOCÊ**:

- a) formalize sua Adesão e contratação ao Serviço aceitando este Contrato de Adesão e o Termo Green Pass consequentemente;
- b) possua conta corrente; e
- c) informe os Dados para Adesão.

3.1.1. Independentemente de qualquer formalização, ao realizar a Ativação da Etiqueta Eletrônica, **VOCÊ** ratifica seu aceite e concorda com este Contrato de Adesão e com as tarifas aplicadas.

3.1.2. É condição obrigatória de uso e de funcionamento da Tag de Passagem a existência de saldo suficiente no Meio de Pagamento indicado no item 3.1 para realizar a liquidação das transações efetuadas pelo **USUÁRIO** no momento que elas ocorrerem ou que forem debitadas.

3.2. A **Greenpass** poderá estabelecer condições gerais aplicáveis aos serviços Taggy, ou seja, de forma não exclusiva para os **Usuários**. **VOCÊ** está ciente, portanto, que o presente Contrato de Adesão será sempre acompanhado do Termo de Uso Específico da Greenpass (“Termo Greenpass”), que trata, por sua vez, das particularidades do serviço. Assim, **VOCÊ** concorda e se vincula às condições estabelecidas no Termo GreenPass que estarão disponíveis para consulta em https://taggy.com.br/documentos/termo_de_adexao_taggy.pdf.

3.2.1. No caso de qualquer das condições estabelecidas no Termo Greenpass estar em conflito com as condições deste Contrato de Adesão, prevalecerá o que estiver descrito neste Contrato de Adesão.

IV – CONDIÇÕES DE USO

4.1. Para utilizar o Serviço Tag de Passagem e realizar qualquer Transação é necessário que **VOCÊ**:

- a) realize a instalação da Etiqueta Eletrônica no para-brisas de seu Veículo (na parte interna), conforme as instruções disponibilizadas pelo **SICREDI**;
- b) realize a Ativação da Etiqueta Eletrônica pelos Canais de Atendimento disponíveis para esse serviço. Consulta no site

www.sicredi.com.br/tagdepassagem;

c) mantenha Saldo Mínimo suficiente para o pagamento das transações efetuadas pelo **USUÁRIO** no momento que elas ocorrerem ou que forem debitadas.

4.2 O pagamento das Transações realizadas deverá sempre ser realizado por um dos Meios de Pagamento disponibilizados pelo **SICREDI**.

4.2.2. Exceto se de outra forma informado pelo **SICREDI**, o único Meio de Pagamento disponível será débito em conta corrente.

4.2.3. Os valores das Transações realizadas na Rede Conveniada serão sempre aqueles vigentes e efetivos nas datas e horários em que **VOCÊ** realizou tais transações.

4.2.4. **VOCÊ** está ciente que os débitos no Meio de Pagamento escolhido das transações poderão ocorrer em até 20 (vinte) dias consecutivos posteriores à sua passagem na Rede Conveniada. Se, eventualmente, no dia do débito o Meio de Pagamento estiver sido encerrado, se compromete a liquidar junto à sua Cooperativa as transações em aberto independentemente de qualquer notificação por parte do **SICREDI**.

4.2.5. Caso seja realizada a Transação mesmo sem a existência de Saldo Mínimo, isso será considerado uma “Transação Sem Saldo” e ocorrerá o Bloqueio da Etiqueta Eletrônica.

4.2.6. Os valores decorrentes da realização de Transações Sem Saldo serão devidos a partir do dia em que estas tiverem ocorrido e o **SICREDI** procederá com a cobrança conforme os meios disponíveis e aplicáveis para o Meio de Pagamento. Será considerado como saldo no Meio de Pagamento os recursos nele disponíveis incluindo eventual cheque especial.

4.2.7.A **COOPERATIVA** poderá cobrar os valores devidos pela realização de Transações Sem Saldo, acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

4.2.8. Enquanto **VOCÊ** não realizar o pagamento dos valores devidos em razão da realização de Transações Sem Saldo, sua Etiqueta Eletrônica permanecerá bloqueada e **VOCÊ** não poderá utilizar o Serviço Tag de Passagem.

4.3. Quando **VOCÊ** fizer a Ativação da sua Etiqueta Eletrônica, será necessário aguardar 4 horas a partir do horário em que tiver realizado a Ativação para que o Serviço Tag de Passagem seja ativado junto à Rede Conveniada.

4.3.1. É proibida a utilização da Etiqueta Eletrônica em Veículo diferente daquele informado no momento da Adesão.

4.3.2. A instalação da Etiqueta Eletrônica em Veículo Blindado somente poderá ser feita se houver uma localização específica para instalação, recomendada pelo fabricante da blindagem.

4.3.4. A Etiqueta Eletrônica deverá ser substituída nos seguintes casos: (i) troca de Veículo; (ii) substituição do para-brisas do Veículo; (iii) danificação da Etiqueta Eletrônica de forma a torná-la inutilizável; ou (iv) retirada da Etiqueta Eletrônica do para-brisas do Veículo.

4.3.5. A utilização do Serviço Tag de Passagem será considerada irregular quando ocorrer passagem de veículo diferente daquele cadastrado e/ou quando o Veículo estiver enquadrado em Categoria de Veículo divergente da categoria informada. Essa utilização resultará na cobrança da tarifa de pedágio correspondente à tarifa aplicável ao veículo e/ou Categoria de Veículo detectada no momento da Transação. Tal utilização irregular poderá acarretar também a decisão unilateral do **SICREDI** pelo bloqueio imediato ou até cancelamento da Etiqueta Eletrônica e aplicação das medidas legais cabíveis pelo **SICREDI** e

pela **Green Pass**.

4.3.6. Não é permitida a instalação de Etiqueta Eletrônica em Veículos que não se enquadrem nos limites de peso e/ou dimensões estabelecidas na legislação vigente e/ou regulamentações vigentes para trafegar em rodovias.

4.3.7. Não é permitida a instalação de mais de uma Etiqueta Eletrônica do Serviço Tag de Passagem no mesmo Veículo. Caso isso seja feito, a cancela poderá não abrir e as Etiquetas Eletrônicas poderão ser bloqueadas.

4.4. Bloqueio das Etiquetas Eletrônicas. Além do Bloqueio nos casos de Transação Sem Saldo, o **SICREDI** também poderá realizar o Bloqueio imediato das Etiquetas Eletrônicas quando:

- a) identificar qualquer Transação suspeita, incluindo possível tentativa de fraude;
- b) identificar que a Etiqueta Eletrônica foi instalada em veículo diferente do informado nos Dados da Adesão, ou que foi instalada em desacordo com as instruções fornecidas;
- c) for removida a Etiqueta Eletrônica do para-brisa do Veículo ou movimentação de sua posição;
- d) for informado de furto, perda ou roubo do Veículo;
- e) **VOCÊ** solicitar o Cancelamento do Serviço Tag de Passagem;
- f) Identificar a utilização da Etiqueta Eletrônica em desacordo com este Contrato de Adesão;
- g) O Meio de Pagamento indicado for encerrado por **VOCÊ** ou pelo **SICREDI**;
- h) Identificar decisão judicial ou administrativa que impossibilite o débito das transações no Meio de Pagamento; ou
- i) Identificar qualquer outro caso de impossibilidade de utilização de seu Meio de Pagamento.

4.4.1. Em caso de Bloqueio da Etiqueta Eletrônica, **VOCÊ** não poderá realizar Transações na Rede Conveniada, o que inclui mas não se limita a utilização das pistas automáticas de pagamento de pedágio nas Concessionárias, sob pena de multa por evasão de pedágio, a ser aplicada pelos órgãos competentes.

4.4.2. Sua Etiqueta Eletrônica será desbloqueada desde que sanadas as irregularidades que levaram ao Bloqueio, sempre respeitando o prazo de 4 horas necessário para a liberação da Etiqueta Eletrônica junto à Rede Conveniada.

V – TARIFAS

5.1. Todas as tarifas eventualmente cobradas pelo Sicredi, incluindo tarifas de adesão, manutenção, emissão de nova Etiqueta Eletrônica e outras que possam ser aplicáveis, estarão descritas e atualizadas na tabela de tarifas do Sicredi, conforme legislação aplicável, disponível nas agências e no site www.sicredi.com.br.

5.2. A sua Cooperativa de associação poderá conceder benefícios e vantagens com relação às tarifas aplicáveis ao Serviço Tag de Passagem, que poderão ser alterados e/ou cancelados a qualquer tempo. Nesse caso, **VOCÊ** será comunicado pela sua cooperativa sobre essa alteração e/ou Cancelamento e, se não concordar, poderá realizar o Cancelamento do Serviço.

5.3. Nos casos de substituição da Etiqueta Eletrônica por razões não imputáveis ao Sicredi,

incidirá tarifa para emissão de segunda via da Etiqueta Eletrônica, conforme a tabela disponível em www.sicredi.com.br.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO USUÁRIO

6.1. **VOCÊ** declara e reconhece expressamente que:

- a) leu e tomou conhecimento de todas as cláusulas deste Contrato de Adesão e do Termo da **Greenpass**, e concorda com as condições específicas e eventuais tarifas aplicáveis, bem como com as instruções de instalação e uso da Etiqueta Eletrônica;
- b) os Dados de Adesão informados são válidos e verdadeiros, e que deverá atualizar o **SICREDI** quando qualquer dos Dados de Adesão for alterado;
- c) é de sua exclusiva responsabilidade manter Saldo Mínimo suficiente para realizar o pagamento das Transações que pretende realizar;
- d) é de sua exclusiva responsabilidade realizar a Ativação da Etiqueta Eletrônica e colá-la no para-brisa de seu Veículo, conforme as instruções disponíveis na embalagem e no site www.sicredi.com.br e em www.taggy.com.br;
- e) a **Greenpass** é a única responsável pela prestação do Serviço Taggy junto à Rede Conveniada, não sendo cabível a imputação de responsabilidade ao **SICREDI**, cuja responsabilidade se limita a comercialização de plano atendimento e lançamento das Transações e Tarifas no Meio de Pagamento;
- f) está ciente que o débito das Transações poderá ocorrer com atraso de até 20 dias, em razão de atrasos por parte das Concessionárias de Rodovias e/ou de outros membros da Rede Conveniada; e
- g) é o único responsável por seus atos e de eventuais terceiros condutores de seu Veículo, e que deverá dirigir com atenção e prudência para evitar acidentes nas praças de pedágio e em qualquer outro local da Rede Conveniada onde usar o Serviço Taggy;

6.2. **VOCÊ** expressamente autoriza o **SICREDI** a:

- a) Compartilhar com a **Greenpass** os Dados de Adesão e outros dados relacionados às Transações, necessários para a prestação dos Serviços Tag; e
- b) Debitar de seu Meio de Pagamento vinculado ao Serviço Tag os valores correspondentes às Transações realizadas nas Redes Conveniadas e as eventuais tarifas conforme cláusula V acima. **VOCÊ** também reconhece que essa autorização permanecerá válida e vigente por tempo indeterminado e será encerrada no caso de cancelamento pelo **SICREDI** ou por **VOCÊ**.

6.3. **VOCÊ** expressamente reconhece que deverá:

- a) verificar e conferir regularmente o Extrato contendo a sua utilização do Serviço Tag de Passagem e, havendo qualquer discordância com relação aos valores, data, local ou outras informações relacionadas com a Transação, **VOCÊ** deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento. Não havendo manifestação da sua parte, a Transação será considerada devida da forma como originalmente apresentada;
- b) quando utilizar as rodovias e pistas das Concessionárias e estacionamentos integrantes da Rede Conveniada: (a) obedecerá aos limites de altura e largura máximas permitidas pela legislação e regulamentação em vigor; (b) não exceder o limite de velocidade previsto nas normas aplicáveis ou nas praças de pedágio e nos estacionamentos; (c) manter distância mínima de 30 metros entre o seu Veículo e

o veículo imediatamente a sua frente; (d) manter a carga, quando houver, confinada e sem excesso lateral; (e) quando utilizar veículo com mais de seis eixos, não exceder a velocidade máxima de 20 km/h; e (f) obedecer as normas de segurança indicadas pelas Concessionárias e estacionamentos, inclusive no que diz respeito ao transporte de carga especial, conforme normas vigentes.

VII – OBRIGAÇÕES DO SICREDI

7.1. O **SICREDI** deverá:

- a) disponibilizar os Canais de Atendimento para que **VOCÊ** possa consultar, contratar,
- b) alterar ou cancelar o Serviço Tag de Passagem;
- c) comunicá-lo sobre eventuais alterações a este Contrato de Adesão, podendo ser por meio de push, SMS, e-mail ou outros; e
- d) comunicá-lo nos casos de Bloqueio da Etiqueta Eletrônica, podendo essa comunicação ocorrer por meio de push no Aplicativo, e-mail, SMS ou outro.

VIII – VIGÊNCIA E TÉRMINO DESTES CONTRATOS

8.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado e produzirá efeitos até o efetivo Cancelamento do Serviço Tag de Passagem.

8.2. **VOCÊ** poderá solicitar o Cancelamento do Serviço Tag de Passagem a qualquer tempo, junto aos Canais de Atendimento.

8.2.1. **VOCÊ** está ciente que o cancelamento somente será efetivado mediante solicitação expressa sua junto aos Canais de Atendimento. Portanto, não bastará que **VOCÊ** retire a Etiqueta Eletrônica do para-brisa do seu veículo para encerrar esta contratação, sob pena de continuar sendo cobrado na Rede Conveniada e pelas tarifas aplicáveis a este Serviço, não cabendo qualquer responsabilidade ao **SICREDI**.

8.3. Para que o Cancelamento seja efetivado, não poderão existir débitos pendentes junto ao **SICREDI** em razão da realização de Transações Sem Saldo ou, quando aplicável, débitos decorrentes do não pagamento de tarifas.

8.4. Em qualquer hipótese de cancelamento da Tag de Passagem prevista neste instrumento, não será possível reativá-la.

8.5. Quaisquer Tarifas cobradas pelo **SICREDI** relacionadas a este Serviço Tag de Passagem serão devidas até o momento em que este Contrato estiver vigente e que a Tag não for cancelada.

8.6. O **SICREDI** poderá cancelar o Serviço Tag de Passagem, independentemente de notificação, caso:

- a) identifique que **VOCÊ** se encontra inadimplente há mais de 5 dias,
- b) deixe de comercializar o Serviço Tag de Passagem;
- c) identifique deterioração do seu perfil de crédito;
- d) identifique que há restrições, do ponto de vista de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e anticorrupção, conforme a legislação aplicável; e
- e) **VOCÊ** cancele o Meio de Pagamento associado ao Serviço Tag de Passagem sem

substituí-lo por outro Meio de Pagamento.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato de Adesão está registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, sob o nº 90125, para os devidos fins legais de publicidade.

9.1.1. O **SICREDI** poderá alterá-lo a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Oficial de Registro de Títulos e Documentos. O **SICREDI** disponibilizará este Contrato de Adesão atualizado em 24/11/2020.

9.1.2. Caso não concorde com as alterações, **VOCÊ** poderá cancelar o Serviço Tag de Passagem. A utilização do Serviço após alterações contratuais realizadas a este Contrato de Adesão implicará a sua aceitação tácita.

9.2. O presente instrumento obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3. No caso de tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer disposição deste Contrato de Adesão, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.4. A tolerância, pelas partes, à infração das cláusulas e disposições deste Contrato de Adesão, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente ou novação contratual.